



ECONOMIA CRIATIVA: REFLEXÕES SOBRE A REGULAÇÃO DE CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

Elizabeth Regina Loiola da Cruz Souza¹
João Paulo Rodrigues Matta²
Camila Carneiro Dias³

Resumo

O aumento dos casos de contrafação e pirataria tem sido uma externalidade negativa na economia criativa. Um desafio para a sua resolução é a definição de marcos regulatórios apropriados, que funcionem, simultaneamente, como proteção aos interesses sociais e promoção ao desenvolvimento dos países e ao crescimento dessas atividades econômicas. Pensar melhores alternativas que às atuais, a exemplo do instituto de propriedade intelectual, para o combate a estas contravenções, tem sido agenda prioritária. O objetivo deste artigo é discutir propostas em curso de marcos regulatórios para a “era da criatividade”, com foco na regulamentação da produção, uso e circulação de conhecimentos tradicionais. Conclui-se pela pertinência de proposições dos países do Norte no sentido de assegurar direitos de revelação de origem e de incluir sanções para descumprimentos.

Palavras-chave: economia criativa, conhecimentos tradicionais, marcos regulatórios, desenvolvimento, patrimônio intangível.

1. Introdução

No início do século XXI, pode-se dizer que a humanidade vive a “era da criatividade”, fruto da convergência entre os fatores culturais e a dinâmica socioeconômica, na qual as principais atividades estão integradas pelas novas tecnologias da informação e comunicação. Tais características societárias têm, por um lado, se manifestado por meio de movimentos de culturalização de mercadorias e, por outro, de mercantilização da cultura. No mundo, cada vez mais se destaca quem reconhece, afirma, protege, desenvolve e difunde suas diferenças intra e inter fronteiras.

A compreensão das especificidades que circundam essa nova etapa do capitalismo constitui-se em grande desafio para intelectuais, ativistas políticos e praticantes. Diante do desafio de pensar o fenômeno da convergência entre cultura e desenvolvimento, e de propor

¹ Doutora em Administração (UFBA), Professora da Escola de Administração da UFBA, Pesquisadora do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. E-mail: beloi@ufba.br.

² Doutorando no Programa Multidisciplinar em Cultura e Sociedade (UFBA), Mestre em Administração (UFBA), pesquisador do Centro de Estudos Multidisciplinares em Cultura (CULT) da UFBA e Analista de Desenvolvimento da DESENBAHIA. E-mail: jpmatta@terra.com.br.

³ Doutoranda na UNICAMP, Mestre em Administração (UFBA). E-mail: camilac@ige.unicamp.br

políticas públicas adequadas para apoiá-lo, emergiram novas abordagens da relação entre cultura e economia, a exemplo de indústrias criativas e de economia criativa.

A discussão em torno das abordagens de economia criativa e de indústrias criativas se realiza em um contexto de poder oligopólico de grandes grupos econômicos, sediados nos Estados Unidos, onde os gastos com entretenimento consomem 5,4% do orçamento doméstico, à frente do consumido com vestuário (5,2%) e saúde (5,25%). Em 2008, estima-se que o negócio de entretenimento movimentará 1,8 trilhão de dólares mundialmente.

Apesar disso, o movimento de valorização das diferenças culturais e territoriais tem aberto espaços de contra hegemonia, em especial para países do hemisfério Sul, criando oportunidades para agentes econômicos que conseguem levar para o mercado tais diferenças, incorporando-as a produtos e serviços simbólico-culturais ou agregando-as a outros bens. Roupas de diferentes origens podem ter sensíveis diferenças em seu *design* de moda. Mesmo fora do circuito hegemônico, publicitários brasileiros se tornaram reconhecidos mundialmente, por seu estilo diferenciado.

O aumento dos casos de contrafação e pirataria tem sido uma externalidade negativa na economia criativa. Um grande desafio para a evolução das cadeias de produção dessa economia é a definição de marcos regulatórios apropriados, que funcionem, simultaneamente, como proteção de interesses sociais, e promoção ao desenvolvimento de países e ao crescimento de empresas privadas. Pensar alternativas de sistemas regulatórios aplicáveis às transações que envolvem conhecimentos tradicionais melhores que às atualmente existentes, a exemplo do instituto de propriedade intelectual, tem sido agenda prioritária entre as nações, sobretudo para as do Norte.

Para alcançar o objetivo de discussão dos marcos regulatórios para a era da criatividade, com foco na regulamentação da produção, e uso e circulação de conhecimentos tradicionais, no próximo item os conceitos de indústrias criativas e economia criativa são delimitados, além de se definir a relação entre economia da cultura e economia criativa. A partir disso, o conceito de economia criativa passa a ser o eixo organizador das discussões que se seguem, em função de seu caráter mais abrangente.

Em seguida, são discutidos os principais fatores da dinâmica da economia criativa, destacando a insuficiência dos marcos regulatórios e a necessidade de pensar novas alternativas. Por fim, na conclusão, são retomadas as principais proposições dos países para

regulamentação de transações de conhecimentos tradicionais, e ressaltados caminhos para proteção e promoção dos interesses das comunidades tradicionais.

2. Economia criativa, indústrias criativas e economia da cultura

Segundo o Department of Culture Media and Sport (DCMS) do governo britânico, indústrias criativas são atividades que se originam da criatividade, habilidade e talento individuais, têm potencial para gerar riqueza e emprego e exploram a propriedade intelectual. O DCMS (2001) classificou as indústrias criativas em três categorias:

- i) Arte e cultura: artes performáticas, artes visuais, literatura, museus, galerias, arquivos e preservação de patrimônio;
- ii) *Design*: propaganda e publicidade, arquitetura, *web* e *software*, gráfico e moda;
- iii) Mídia: radiodifusão, mídia digital, filme e vídeo, *games*, música e publicações.

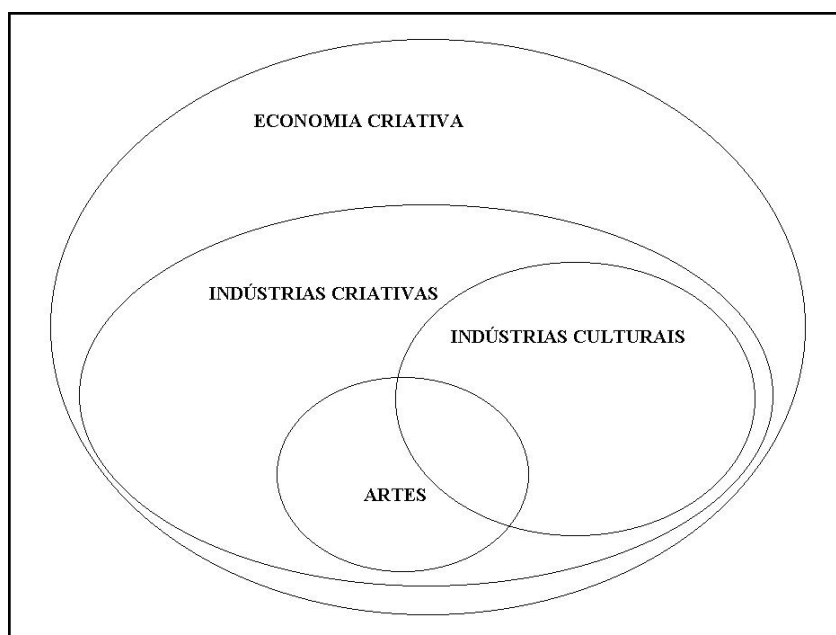
Verifica-se nessa categorização das indústrias criativas que estão presentes as artes (arte e cultura) e as indústrias culturais (mídia). Além destas vertentes, o conceito de indústrias criativas também inclui segmentos como publicidade e propaganda, bem como *web* e *software*, associados ao *design* - vetor estruturante da culturalização de mercadorias -, e novas mídias digitais. O DCMS, ao incorporar a categoria *design* no conceito, pôs em destaque um conjunto de setores cujo produto final tem forte valor cultural.

Assim como o conceito de indústrias criativas, o de economia criativa vem se configurando como alternativa para se entender a “era da criatividade”. Discussões recentes apontam que a economia criativa envolve um ciclo de criação, produção, distribuição e consumo de bens e serviços, que utilizam o conhecimento, a criatividade e o capital intelectual como seus principais recursos produtivos. Trata-se de uma categoria analítico-conceitual nova e em formação, no entanto estudos e fóruns internacionais têm definido que o seu universo é mais amplo e agrega as indústrias criativas (UNCTAD, 2007).

Uma melhor delimitação do universo da economia criativa e das indústrias criativas depende do aprofundamento de estudos e pesquisas, cujas metodologias sejam capazes de dimensionar os complexos e múltiplos limites de suas cadeias de produção e de valores. Quais segmentos econômicos utilizariam conhecimento, criatividade e capital intelectual a ponto de poderem ser classificados como parte da economia criativa ou das indústrias criativas? As respostas a essa questão são incompletas, evidenciando que há muito a conhecer para avançar na construção desses novos campos de conhecimento.

Apesar da fragilidade conceitual ainda existente, a Figura 1 apresenta uma proposta simplificada de delimitação de relações na economia criativa, que reflete as discussões traçadas até aqui. De acordo a figura, o campo da economia criativa é comparativamente mais amplo e agrega o das indústrias criativas, das indústrias culturais e das artes, ao permitir incluir outras categorias que produzam bens simbólicos. Note-se ainda que, pela delimitação proposta, as indústrias criativas englobam as indústrias culturais e as artes.

Figura 1: O escopo da economia criativa.



Fonte: Elaboração própria

Enquanto campos de conhecimentos delimitados com base em objetos de estudo e de investigação semelhantes, estes envolvem muitas superposições, como mostra a Figura 1. Porém, a perspectiva mais ampla fornecida pelo conceito de economia criativa, ao não exigir a exploração da propriedade intelectual, mostra-se mais alinhada à dinâmica da nova economia, além de mais apropriada à proposta analítica deste artigo.

Pontualmente, convém esclarecer que o termo economia da cultura é um construto anterior, que ganhou força, no século XX, na busca da compreensão da dinâmica econômica da expressão das artes e equipamentos culturais e das indústrias culturais. Embora a economia da cultura tenha como foco problemáticas similares às enfrentadas pela economia criativa, as perspectivas são diferentes, já que se economia da cultura vem se consolidando com disciplina, e a economia criativa se apresenta mais como uma alternativa

de demarcação setorial. No entanto, se seguimos uma lógica cronológica, podemos considerar o surgimento do conceito de economia criativa como uma consequência do amadurecimento de estudos da economia da cultura.

3. Dinâmica da economia criativa

O amadurecimento da economia criativa associa-se à evolução da dinâmica da indústria cultural e de entretenimento e à valorização da diferenciação produtiva e da inovação no atual estágio do capitalismo. Tratam-se de eixos de dinamização fortemente inter-relacionados.⁴

O valor da inventividade na sociedade é o que move economia criativa, sendo a base de especialização de suas cadeias produtivas. O crescente reconhecimento do valor da inventividade no capitalismo é uma tendência macro-estrutural que tem estimulado estudos e debates inter-relacionando cultura e desenvolvimento.

Uma forte característica da economia criativa, especialmente da indústria do audiovisual e do entretenimento, é a concentração de capital nos elos de distribuição, resultando no predomínio de produções simbólico-culturais norte-americanas ao redor do mundo. Este fenômeno tem achatado os ganhos dos elos de criação. O desenvolvimento dos chamados selos independentes na produção e na distribuição pode ser visto como uma reação dos agentes de criação, visto que tem permitido um melhor controle dos direitos autorais de filmes, canções, *games*, *softwares*, etc. pelos autores.

Tal dinâmica depende também de recursos imateriais que são de propriedade de indivíduos, grupos ou comunidades inteiras, e das formas de regulação e de apropriação desses recursos, assim como de distribuição dos resultados dessa apropriação. Diferentes ritmos nascem do convívio social em diferentes localidades, movimentos estéticos surgem de articulações entre grupos de cineastas, mostrando que a criatividade tem base individual, mas também grupal. Grupos de estilistas de moda ou de criação de *softwares* podem se organizar de forma associativa. Individualmente ou em grupo, os homens são o coração e o cérebro da economia criativa.

⁴ i) Indústria de entretenimento é um grupo de organizações com estrutura e tecnologia de produção similares que produzem ou suprem a demanda por entretenimento com bens ou serviços substitutos, envolvendo segmentos econômicos que competem pelo tempo livre dos indivíduos; ii) indústria Cultural é um conjunto de organizações cuja atividade econômica é a produção ou comercialização de bens ou serviços culturais, exercendo função estratégica em termos de difusão de valores, crenças e ideologias no tecido sócio-produtivo.

Destaca-se, ademais, como elemento especial da dinâmica da economia criativa o seu impacto socioeconômico múltiplo. O conteúdo cultural expresso pelas cadeias da economia criativa afeta a formação dos indivíduos em todo o mundo. Não é por acaso que a indústria do entretenimento é tão valorizada como canal publicitário e educativo. Em face desse impacto socioeconômico amplo, é importante assegurar condições mínimas de acesso a produções nacionais e, simultaneamente, de origens diversas para as pessoas.

O livre mercado, com sua configuração oligopolista, já mostrou que falha no sentido de preservar a diversidade cultural, impondo um limitado e limitante portfólio de produções. Na economia criativa, é crucial que haja uma relação muito próxima entre criação e mercado. O valor econômico da produção depende da existência de mercado; que haja pessoas dispostas a consumir os bens e serviços gerados ou, por outro ângulo, que as pessoas tenham condições de acesso ao consumo desses produtos. Essa relação com o mercado depende dos elos intermediários das cadeias produtivas – distribuição e comercialização – mas também de uma ação reguladora pública ou civil.

Verifica-se que a economia criativa depende da replicação de modelos bem sucedidos junto ao público, mas também da criação e comercialização de novidades, que a renovem e abram mercado. Um novo CD de rock do grupo *U2* e um novo livro ou filme de *Harry Potter* certamente são investimentos de pouco risco, pois são modelos assimilados e desejados por muitos consumidores. Porém, o lançamento do primeiro CD de uma nova banda e o lançamento de um filme com artistas desconhecidos representa grande risco. Nesse conflito entre repetição e inovação, o estímulo à inovação, por representar maior risco, depende de políticas públicas (ROSENFELD, 2002; MATTA, 2004).

Em função das falhas de mercado com vistas à promoção da diversidade cultural, tem crescido atualmente a compreensão do caráter estratégico da cultura e o papel das atividades culturais na economia e na formação dos indivíduos. Fóruns internacionais têm discutido a necessidade de se possibilitar o acesso a produções nacionais e de origens múltiplas, a fim de preservarem as identidades locais e estimular a criatividade. Esse movimento de reflexão tem se vinculado a esforços de construção de alternativas contra hegemônicas, especialmente no tocante aos marcos regulatórios que protegem os conhecimentos tradicionais, mas não só em relação a esses.

Uma evidencia desses esforços foi a aprovação da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade e das Expressões Culturais na Organização das Nações Unidas

para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), com 148 países a favor e apenas dois votos contrários, EUA e Israel. A aprovação dessa Convenção reafirma o caráter diferenciado dos bens e serviços culturais, no entanto, para que ela entre em vigor, permitindo a adoção de medidas de incentivo e proteção à cultura, é necessário que 30 países assinem-na, condição ainda não alcançada.

Outras evidências da crescente conscientização sobre a natureza estratégica de segmentos que compõem a economia criativa têm sido os esforços de muitas nações no sentido de formatar políticas públicas, sejam restritas a seus domínios, sejam respaldadas por arranjos multilaterais ou em bloco, com o foco nas indústrias culturais e de entretenimento. São exemplos no caso de políticas nacionais, as iniciativas em prol do audiovisual no Brasil ou na Índia, ou mesmo os esforços novamente da Índia, da China e do Peru na área de proteção aos saberes de comunidades tradicionais. No caso de políticas respaldadas em blocos, a União Européia e o Mercosul, por exemplo, têm procurado avançar, apesar da pressão norte-americana pelo livre comércio. A importância de uma força reguladora se deve ao papel estratégico das expressões culturais para as nações, já que são fundamentais na formação dos cidadãos e para a identidade nacional.

4. Marcos regulatórios para a economia criativa

No conjunto de propostas de desenvolvimento que se alicerçam em abordagens do tipo economia criativa, um dos domínios mais controversos é aquele em que se discute a proteção, a promoção e o direito de comercialização dos saberes locais ou conhecimentos tradicionais, e suas formas de regulamentação. Há aqueles a favor ou mesmo contra qualquer tipo de regulação na área (OVERWALLE, 2007; HANEL, 2007). Na medida em que o debate se expande e alcança fóruns internacionais, os países têm avançado em termos de reestruturação de seus sistemas regulatórios, individualmente, ou sob amparo de arranjos organizacionais do tipo União Européia e Mercosul.

Paralelamente, no cenário mundial, políticas culturais formuladas e implementadas por governos nacionais e subnacionais vêm reconhecendo a dimensão econômica da cultura. Dentre as mais antigas e difundidas, estão as ações de proteção e de dinamização do patrimônio tangível e edificado. Além disso, novas ações têm emergido para proteger direitos de comunidades tradicionais, fomentar a produção local e distribuição de bens e serviços simbólico-culturais e a produção de informações sobre as esferas mercantis e não-mercantis associadas a tais bens, e, em especial, sobre práticas sócio-produtivas de

habitantes de países e regiões ou grupos específicos, sobretudo aqueles constituintes de suas populações tradicionais.

Nos últimos anos, as experiências de proteção do chamado conhecimento tradicional resultam, sobretudo, das tentativas de resguardar os direitos de propriedade intelectual de comunidades indígenas ou autóctones envolvidas em projetos de bioprospecção. Esta última trata da identificação do potencial econômico dos recursos da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais a estes associados, para sintetização de produtos farmacêuticos, nutracêuticos, cosméticos, alimentícios etc.

O processo de regulação das atividades de bioprospecção começa em 1992, com a publicação da Convenção da Diversidade Biológica (CDB). Este tratado institucionalizou o “consentimento prévio e informado” e a “repartição de benefícios” como princípios regulatórios multilaterais obrigatórios em projetos baseados na exploração dos recursos da biodiversidade e na utilização conhecimentos tradicionais.

Os conhecimentos das populações tradicionais, autóctones ou indígenas são produzidos a partir de atividades e práticas coletivamente desenvolvidas, e correspondem àquilo que a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), designa de “conhecimentos, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais” (DUTFIELD, 2004, P. 75). Abrangem desde técnicas de manejo de recursos naturais, a métodos de caça e pesca, até o conhecimento sobre os diversos ecossistemas e propriedades farmacêuticas, alimentícias e agrícolas, e mesmo categorizações e classificações de espécies de flora e fauna utilizadas por estas populações.

Em uma visão mais ampliada que a anterior, estão incluídos no conjunto de conhecimentos tradicionais os conhecimentos e modos de fazer, enraizados no cotidiano das comunidades e classificados genericamente como saberes, tais quais rituais e festas, celebrações e manifestações culturais, e lugares dedicados a tais práticas coletivas (ARANTES, 2004; CABRAL, 2004). Tratam-se de conhecimentos gerados e reproduzidos por diversas comunidades e povos em suas lidas com a natureza, os quais são utilizados em sua vida e constituem seu patrimônio imaterial. Conhecimentos que ganham valor crescente na economia criativa.

Souza Santos, Meneses e Nunes (2004) questionam a definição de conhecimentos tradicionais adotada pelas agências internacionais e instrumentos regulatórios. Argumentam que o adjetivo “tradicional” pressupõe uma forma estática, transmitida sem alterações

geração a geração, o que não corresponde às características reais do saber destas comunidades, o qual é dinâmico, evolui e se transforma.

A partir da década de 1990, o chamado conhecimento de comunidades tradicionais, de excluído do mundo acadêmico convencional, passou a ser objeto de intenso debate quanto aos limites e possibilidades de regulação da sua “propriedade”. A regulação pode ser feita com a aplicação de institutos tradicionais de propriedade intelectual, defende a maioria dos países do Norte, enquanto países do Sul têm reivindicado a instituição de novos mecanismos e seu reconhecimento em fóruns internacionais.

O instituto da propriedade intelectual é visto como instrumento de fomento à geração e à disseminação de inovações, ou como obstáculo. Trata-se de instrumento de política pública que pode produzir benefícios ou custos, os quais variam de acordo com o nível de desenvolvimento do país e com as características de cada segmento produtivo. Em função dessa variabilidade, em fóruns internacionais, países do Norte têm defendido que a adequação do instituto de propriedade intelectual para políticas de desenvolvimento deve ser avaliado caso a caso, para que custos não se sobreponham a benefícios (MINC, 2006).

No caso específico dos conhecimentos tradicionais, a principal estratégia de reivindicação de alguns membros integrantes do grupo dos países mega-diversos⁵ nas reuniões do Conselho do Trade Related Intellectual Property Rights (TRIPs) tem sido a defesa de integração de requisitos de revelação, incluindo o fornecimento de evidências de obtenção de consentimento prévio do país e/ou comunidade de origem e existência de instrumentos de repartição dos benefícios resultantes da comercialização da invenção com o país e a comunidade de origem, ao sistema de patentes do Acordo TRIPS e tratados administrados pela OMPI, e a aplicação de sanções em caso de descumprimentos.

Neste sentido, grosso modo, o regime de certificação significa a criação de procedimentos para atestar a utilização de determinados recursos biológicos e conhecimentos tradicionais na obtenção de um novo produto ou processo. O instrumento de certificação poderia funcionar, então, como uma espécie de garantia para países e comunidades tradicionais que forneceram os recursos e os conhecimentos.

⁵ Madagascar, Congo, África do Sul, México, Bolívia, Brasil, Equador, Colômbia, Peru, Venezuela, China, Filipinas, Índia, Indonésia, Malásia, Austrália e Papúa Nova-Guiné.

Como suporte ao sistema de certificação, a construção de bancos de dados de acesso controlado, para registro de práticas e conhecimentos parece uma tendência⁶. Em países como China, Venezuela, Peru e Índia já há experiências consideradas paradigmáticas. O escritório de patentes da China coleta informações sobre usos, tradições e costumes nas áreas de medicina e agricultura e sugere às comunidades que solicitem patentes para conhecimentos inovadores. A Índia também desenvolve base de dados similar que dá suporte ao registro de patentes. No Peru, analogamente, em 2004, desenvolveu-se base de dados para identificação e rastreamento de recursos da biodiversidade.

A Venezuela adotou modelo relativamente distinto. Desde 1999, o Serviço Autônomo da Propriedade Intelectual, ligado ao governo federal, criou um portal que conta com mais de 15 mil referências catalogadas nas áreas de química, farmacêutica, artesanato, etc.. Os interessados têm acesso completo às informações mediante pagamento de uma taxa ao Estado, posteriormente repartida entre as comunidades locais (IZIQUE, 2002).

No plano da América do Sul, a criação de um certificado de identificação de origem comum aos países que compartilhem recursos e conhecimentos de uma mesma região etnográfica, ou eco-região, tem sido um dos pontos focais das últimas reuniões da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), criada em 2003, reunindo Brasil, Bolívia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela. Da lista de prioridades estabelecidas, destacam-se a coordenação de posições, a harmonização normativa e a cooperação para a identificação de mecanismos que impeçam registros indevidos.

O principal objetivo da OTCA é formar uma rede de informações entre os países da região Amazônica, como forma de coibir o tráfico internacional de recursos genéticos e de conhecimento tradicional. A formação da uma rede informações ajudaria a combater fraudes e apropriações indevidas, na medida que as experiências registradas numa base de acesso restrito poderiam atestar a existência prévia de conhecimentos, sua procedência, usos e aplicações. A criação de indicações geográficas amazônicas seria outra estratégia de defesa e agregação de valor à produção regional. A existência de um indicador ou selo de procedência exclusiva, como o já utilizado para o Café Colombiano, evitaria ou minimizaria a proliferação no mercado global de produtos, sem que haja repartição de benefícios com os países e comunidades de origem.

⁶ Até 2005, haviam sido realizados cerca de 500 registros de produtos relacionados a espécies autóctones em escritórios de patentes dos EUA, da União Européia e do Japão (FERRO E RUIZ, 2005).

Na regulação de conhecimentos tradicionais, existem interesses divergentes entre países ricos e pobres. Se há consenso que quaisquer tratados neste campo devem privilegiar os interesses dos consumidores e do público em geral. Da parte dos Países do Sul, porém, há a defesa que interesses sociais amplos e preocupações relacionadas ao desenvolvimento local sejam levados em consideração. Existem ainda divergências sobre quem é o beneficiário local, quanto e como as corporações devem pagar pelo uso dos conhecimentos tradicionais, e quais os critérios de repartição dos ganhos entre os beneficiários da comunidade, bem como a quem caberia esta decisão (MINC, 2006).

Segundo Carneiro da Cunha (1999), a aceitação da transação por parte dos povos tradicionais não é suficiente, pois também é preciso respeitar a autoridade dos Estados Nacionais, além do assentimento e da participação das populações locais. Para alguns analistas, esta é a razão pela qual a abordagem da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) refletiria uma lógica “contratual”, típica do neoliberalismo (ESCOBAR, 1999, BOISVERT E CARON, 2002). Dado que os termos de acesso e repartição de benefícios passam a ser diretamente negociados entre as partes (corporações ou instituições de pesquisa de um lado, populações autóctones do outro), uma das conseqüências da CDB é que os Estados Nacionais pouco contam e os interesses nacionais não teriam como se afirmar. Outra conseqüência importante é que os termos das negociações tendem a depender fortemente do grau de organização e mobilização dos grupos locais, o que pode significar perdas no caso de grupos mais vulneráveis.

A questão da organização, mobilização e vulnerabilidade política das comunidades tradicionais remete a outro tema controverso: a legitimidade das organizações não-governamentais (ONGs) como representantes destes grupos sociais. Neste sentido, a literatura divide-se entre os autores que percebem a atuação das ONGs, sobretudo as mais poderosas, como parte de um projeto neoliberal para disseminação de um conceito truncado de *empowerment* e de emancipação de populações marginalizadas, enquanto outros reconhecem nestas organizações um vetor de assistência (jurídica, médica, ambiental etc.), que atua no vácuo dos Estados Nacionais. Outras vezes, a associação às ONGs representa para estas comunidades uma estratégia de conquista de visibilidade e participação em fóruns internacionais.

Por outro lado, várias ONGs, principalmente as que conformam grandes redes internacionais, são organizações burocráticas com suas próprias agendas políticas e sociais

e centros de decisão distantes geográfica e culturalmente das comunidades tradicionais com quem trabalham, o que pode resultar numa tendência de simplificação e romantização da realidade destas populações. Situações assim, muitas vezes, resultam na legitimação de demandas de grupos que melhor se adaptam às agendas das ONGs, e na formação de frentes de representação sem um esforço maior de relativização da complexidade e das diferenças culturais entre as populações tradicionais (GREENE, 2004).

Para um grupo de autores - sobretudo antropólogos - e ativistas, a transformação dos conhecimentos tradicionais em mercadorias representaria a subversão da lógica da produção desses conhecimentos e a deterioração das formas sociais e das instituições que permitem sua reprodução e circulação. Carneiro da Cunha (1999, p. 15) ilustra a posição anterior ao propor que o saber local é “uma ciência viva, que experimenta, inova, pesquisa, não um simples repositório de conhecimentos”. Segundo a autora, essa forma de saber, ao se basear, dentre outras coisas, na sua livre circulação entre a comunidade local, não se prestaria a um monopólio comercial. Mesmo co-patentear com os grupos tradicionais os produtos dos seus conhecimentos, embora valorize sua contribuição, pode implicar, paradoxalmente, no fim da produção desse mesmo conhecimento.

Há ainda questões suscitadas pela inadequação das normas de representação individual explicitadas pelo direito civil vigente para contemplar a diversidade de sistemas de representação dos povos tradicionais (SANTILLI, 2004). Existem conhecimentos compartilhados por comunidades tradicionais que vivem em países diferentes ou que habitam uma mesma região etnográfica. Nesses casos, teme-se que a atribuição de direitos intelectuais ou a concessão de monopólios de exploração a uma única comunidade, ou mesmo a algumas comunidades, poderia excluir outros co-detentores, gerando concorrência e rivalidade (AZEVEDO, 2005). Tal lógica, segundo Dutfield (2004), seria contrária à essência dos processos culturais onde são gerados os conhecimentos tradicionais e poderia inibir a continuidade da circulação de informações e a difusão dos recursos entre as comunidades.

5. Conclusões

Diante de sua importância na contemporaneidade, vem se difundindo o entendimento que a produção e a circulação de bens simbólico-culturais não podem ser relegadas apenas às regras de mercado, e devem ser objetos de políticas públicas. Afinal, as diversas e intercomunicantes cadeias da economia criativa geram efeitos socioeconômicos

multiplicadores que impactam no dia a dia de todo um país e além fronteiras. É necessária a intervenção governamental com a formatação de políticas públicas específicas, correlacionadas com políticas educacionais, ambientais, econômicas, etc.

O desenho de ações para esta área tem se constituído num grande desafio para estudiosos, governos e agências multilaterais. Estratégias de desenvolvimento focadas na economia criativa precisam diferir, caso a caso? Sim, pois envolvem atividades com dinâmica produtiva diferenciada, apesar de centradas na inventividade humana. Um entrave a ser superado é a exigüidade de informações produzidas a partir de métodos de reconhecida qualidade científica. Pensar adequadamente a economia criativa passa por rever classificações e fronteiras setoriais estanques, fugindo de um relativismo inócuo.

Especificamente, o debate sobre concepções e políticas para orientar a proteção do conhecimento de comunidades tradicionais revela-se complexo e de difícil resolução. Diante dos diversos interesses envolvidos, o estabelecimento de normas legais e a definição de instrumentos norteadores ainda passarão por muitos crivos até atingirem legitimidade.

No domínio dos conhecimentos tradicionais, em meio à presença de muitos marcos regulatórios de caráter processual e reativo, tem-se fortalecido, nacional ou internacionalmente, a tendência de elaboração de regimes *sui generis* com mecanismos de proteção da propriedade intelectual não previstos no acordo TRIPs. Regimes, como a titularidade coletiva ou a emissão de “certificados de origem”, mostram-se mais adequados à realidade das comunidades tradicionais (POSEY, 1996).

Os proponentes de um regime internacional *sui generis* para proteção do conhecimento tradicional argumentam que há incompatibilidade entre o processo criativo inerente a esses conhecimentos e a concepção de direito de propriedade individual (pessoa ou corporação). Sugerem ainda que a construção de um instrumento jurídico apoiado em conceitos como o de direitos intelectuais coletivos deveria partir de contribuições já produzidas pelas ciências sociais e etnociências sobre as características intrínsecas dos processos criativos dos povos tradicionais (LAVRATTI, 2004).

Por outro lado, a legitimidade e suficiência do TRIPs como instrumento normativo para regulação da propriedade intelectual é uma bandeira que agrega a maior parte dos países do Norte. Neste conflito, os países do Sul estão mais fragilizados, uma vez que descumprimentos do Acordo TRIPs ou de qualquer outro acordo comercial celebrado no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) estão sujeitos a penalidades,

enquanto a adesão à CDB é voluntária, estando poupados os países não-signatários (como os EUA) de sanções pelo o descumprimento de suas diretrizes. Apesar disso, representações de países mega-diversos mais representativos parecem determinadas a avançar em suas proposições. Países europeus têm demonstrado alguma disponibilidade em abordar essas questões, porém, os EUA permanecem refratários a modificações no TRIPs.

Acredita-se que a visão que promove os benefícios absolutos da proteção da Propriedade Intelectual sem reconhecer preocupações da política pública enfraquece a credibilidade do sistema de Propriedade Intelectual. Integrar a dimensão do desenvolvimento ao sistema de Propriedade Intelectual e das atividades da OMPI fortaleceria a credibilidade do referido sistema como também sua aceitação como ferramenta promotora de inovação, criatividade e desenvolvimento.

6. Referências

ARANTES, Antonio Augusto. Cultura e territorialidade em políticas sociais. In: SEBRAE/NA. Territórios em movimento: cultura e identidade como estratégia de inserção competitiva. Brasília: SEBRAE, 2004.

AZEVEDO, Cristina Maria do Amaral. A Regulamentação do Acesso aos Recursos Genéticos e aos Conhecimentos Tradicionais Associados, no Brasil. *Biota Neotropica*, v5 (n1), janeiro de 2005, www.biotaneotropica.org.br/v5n1/pt/abstract?point-of-view+BN00105012005.

BOISVERT, V.; CARON, A. The Convention on Biological Diversity: An Institutionalist Perspective of the Debates. *Journal of Economic Issues*, v. 36, n. 1, mar. 2002.

CARNEIRO DA CUNHA, M. Populações Tradicionais e a Convenção da Diversidade Biológica, *Estudos Avançados*, 13 (36), 1999.

CABRAL, F. G. S. Patrimônio Cultural e Desenvolvimento Nacional – O Potencial dos Bens de Natureza Imaterial. LAGES, V; BRAGA, C.; MORELLI (org). G. Territórios em Movimento: cultura e identidade como estratégia de inserção competitiva. Rio de Janeiro: Relume Dumará/Brasília DF: SEBRAE, 2004, p. 131-156.

DCMS. Creative industries Mapping document, HMSO, London, 2001.

DUTFIELD, Graham. Repartindo Benefícios da Biodiversidade - Qual o Papel do Sistema de Patentes? In: VARELLA, Marcelo D. & PLATIAU, Ana Flávia B. (org), *Diversidade Biológica e Conhecimentos Tradicionais*, Coleção Direito Ambiental, vol. 2, Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p.57-107, 302p.

ESCOBAR, A. After Nature: Steps to an Ant essentialist Political Ecology. *Current Anthropology*, v. 40, n.1, feb. 1999.

FERRO, P.; RUIZ, M. Como prevenir la Biopirateria en el Perú? Reflexiones y Propuestas, Lima: Sociedad Peruana de Derecho Ambiental, 2005, 176p.

GREENE, S. Indigenous People Incorporated? Culture as Politics, Culture as Property in Pharmaceutical Bioprospecting, *Current Anthropology*, v. 45, n. 2, abril 2004.

HANEL, P. Intellectual property rights business management practices: A survey of the literature. *Technovation* 26, p. 895-931, 2006, disponível em www.sciencedirect.com, acessado em 05/01/2007

IZIQUE, C. Ações contra a biopirataria: Ompi estuda medidas para proteger culturas e recursos genéticos, *Revista Pesquisa FAPESP*, São Paulo: FAPESP, 2002, p.76.

LAVRATTI, P. C. Acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, artigo referente à palestra proferida no Museu Paraense Emílio Goeldi, Belém, 19 de novembro de 2004, disponível em <http://www.museu-goeldi.br>, acessado em 13 de fevereiro, 2008.

MATTA, João Paulo Rodrigues. *Análise Competitiva da Indústria Cinematográfica Brasileira no Mercado Interno de Salas de Exibição, de 1994 a 2003*. 2004. 296 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

MINC - MINISTÉRIO DA CULTURA. Secretaria de Políticas Culturais. Gerência de Direito Autoral. Agenda para o Desenvolvimento sobre Propriedade Intelectual. Texto Base. Documento apresentado pela Delegação do Brasil na 40ª Sessão da Assembléia Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). Disponível em <http://www.cultura.gov.br>, acessado em 20 de dezembro de 2006.

OVERWALLE, G. V. Protecting and sharing biodiversity and traditional Knowledge: Holder and user tools. *Ecological Economics*, 53, 2005, p. 585-607. Disponível em www.sciencedirect.com, acessado em 10/10/2007.

POSEY, D. A. Indigenous rights to diversity. *Environment*, v. 38, n. 8, oct. 1996, Washington D.C.

SANTILI, Juliana. Conhecimentos Tradicionais Associados à Biodiversidade: Elementos para a Construção de um Regime Jurídico Sui Generis de Proteção, In: Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa Em Meio Ambiente – ANPPAS, 2., 2004, Indaiatuba, Anais...Indaiatuba: ANPPAS, 2004, p. 1-15. São Paulo, 9 jun. 2004.

SOUZA SANTOS, B., MENEZES, M.P., NUNES, J.A. Para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica do mundo, In: Santos, B. (org.) Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais, Porto, Ed. Afrontamento, 2004.

UNESCO - United Nations Education, Science and Culture Organization. Convención sobre la Protección y Promoción de la Diversidad de las Expresiones Culturales. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org>>. Acesso em 21 mai. 2006.

UNCTAD – United of Nations Conference on Trade and Development. Home Page Institucional. Disponível em < <http://www.unctad.org>>. Acesso em 15 nov. 2007.